



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 09501/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00419/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Ex-Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): DARCY MENDES SOUZA DE ASSIS  
CARGO: Auxiliar de Serviços  
MATRÍCULA: 400-1  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
ATO: Portaria Nº 0016/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 28/06/2016  
IDADE: 63 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.959 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) DARCY MENDES SOUZA DE ASSIS, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 400-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de abril de 2017.

Assinado 17 de Abril de 2017 às 10:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:22



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:57



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO